

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de 2020, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da comissão designada pela Portaria do Conselho Diretor nº 002/2020 da Fadetec, conforme registrado em ata da reunião ocorrida em 13/10/2020, para dar continuidade aos trabalhos de conferência da habilitação e pontuação técnica das empresas participantes da Seleção Pública 02/2020. Analisados os documentos, a comissão julgou inabilitada a empresa **BIO ASSETS** por 1º) não ter apresentado atestado de capacidade técnica de execução anterior de projeto de eficiência energética em nome da empresa. Nesse aspecto, foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas, o que não atende ao edital. O único atestado emitido por pessoa jurídica (JP Master Hotel) refere-se à empresa diferente daquela que está participando nesta seleção pública; 2º) Não apresentou comprovação de que possui profissional detentor do Certificado Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization (CMVP-EVO). Quanto à pontuação técnica, a empresa BIO ASSETS indicou em sua proposta que teria direito a 4 pontos por projetos com usos finais, mas não apresentou as evidências exigidas no edital para essa pontuação, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por clientes da empresa/profissional MARKLENIO mas que não se referem a projetos no âmbito do PEE, além de referir-se a comprovação em nome de empresa diferente da que está participando desta seleção pública. Ainda, a empresa indica ter direito a 1 ponto por possuir no quadro um profissional com habilitação para emissão de laudo estrutural para usinas solares, mas não apresentou a evidência exigida no edital, isto é, ART de laudo estrutural. Assim, mesmo que estivesse habilitada, o que não é o caso, a pontuação da empresa seria nula. Quanto à empresa **3E EFICIÊNCIA**, a comissão julgou a empresa habilitada por ter comprovado todos os requisitos do edital para a habilitação. Quanto à pontuação técnica, a empresa apresentou documentos que indicam a totalidade dos pontos possíveis, ou seja, 20 pontos. No entanto, para isso, **precisa ser diligenciada a autenticidade/veracidade dos resultados finais das chamadas públicas 1) CPP CERON/ENERGISA 02/2019** (referente aos projetos dos Municípios de Machadinho D'Oeste, Alto Paraíso, Mirante da Serra, Nova Mamoré, Candeias do Jamari, Nova Brasilândia e Alvorada D'Oeste). Registra-se que no extrato dessa chamada pública há uma aparente inconsistência no documento por conter no seu texto a expressão "Chamada Pública de Projetos 001/2018 da EDP" o que deve ser esclarecido e 2) **CPP CEPISA/EQUATORIAL 001/2018** (referente aos projetos dos municípios de Francisco Ayres, Jardim do Mulato, Monsenhor Gil, Miguel Leão, Água Branca e Lagoa do Piauí), visto que mesmo realizando buscas na internet, a comissão não obteve êxito em confirmar a autenticidade/veracidade desses resultados nos portais das concessionárias. O contrato apresentado não foi suficiente para a comprovação por não estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido no edital. Quanto à empresa **AMBIO PARTICIPAÇÕES**, a comissão julgou a empresa habilitada por ter comprovado todos os requisitos do edital para a habilitação. Quanto à pontuação técnica, a empresa apresentou documentos que indicam a totalidade dos pontos possíveis, ou seja, 20 pontos. No entanto, para isso, precisa ser diligenciada a autenticidade/veracidade dos resultados finais das chamadas públicas da 1) **CPP ENEL-RJ 001/2018**, referente ao projeto da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia; 2) **CPP ENEL-RJ 002/2017** referente ao projeto da Base Naval do Rio de Janeiro; 3) **CPP LIGHT 001/2017**, referente aos projetos de CIAA, CIAGA, FAJ, Hospital Federal de Servidores do Estado e Superintendência da Polícia Federal e 4) **CPP ENEL-CE 002/2017** referente ao projeto do HGF-Hospital Geral de Fortaleza, visto que mesmo realizando buscas na internet, a comissão não obteve êxito em confirmar a autenticidade/veracidade desses resultados nos portais das concessionárias. Os contratos apresentados não foram suficientes para a



comprovação por não estarem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme exigido no edital. Assim, a comissão decidiu suspender os trabalhos e notificar a empresa 3E EFICIÊNCIA para que envie comprovações irrefutáveis da veracidade dos resultados das Chamadas Públicas acima referidas (CERON/ENERGISA 02/2019 e CPP CEPISA/EQUATORIAL 001/2018) e a empresa AMBIO PARTICIPAÇÕES para que envie comprovações irrefutáveis da veracidade dos resultados das Chamadas Públicas referidas acima (CPP ENEL-RJ 001/2018, / CPP ENEL-RJ 002/2017 / CPP LIGHT 001/2017 e CPP ENEL-CE 002/2017). Para as comprovações, as empresas podem valer-se de link direto nos sítios das concessionárias ou outros entes públicos ou ainda enviar declaração formal emitida pela concessionária, no qual constem o nome, cargo do declarante, telefone, e-mail da concessionária para confirmação pela comissão. Poderão ser utilizados ainda outros meios igualmente idôneos e rastreáveis para comprovar a veracidade das informações constantes nos resultados das chamadas públicas. Assim, a comissão decidiu retomar os trabalhos após o fim do prazo para as comprovações pelas empresas que serão diligenciadas. Nada mais havendo a registrar, esta ata segue assinada pelos membros da comissão.

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Presidente

GUILHERME MEDEIROS JUNQUEIRA MEIRELLES

Membro

MARCELINO GERALDO DE ARAÚJO

Membro